



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.485. DE 12 DE JUNHO DE 1996.

Institui a área industrial do Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a área industrial do Município de Sant'Ana do Livramento, para efeito de concessão de uso por até 20 (vinte) anos, dividida em lotes, constituindo módulos territoriais de área variável.-

Parágrafo Único - Em caso de interesse do concessionário, a critério do Conselho de Administração ou da Prefeitura Municipal, poderá ser revogada a concessão.-

Art. 2º - Serão proporcionados estímulos e incentivos às empresas industriais e/ou afins a que vierem a se instalar no "Distrito Industrial", tais como:

I - Isenção de impostos municipais, tais como: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros que venham a ser criados;

II - Isenção de taxas municipais, tais como: licença para execução de obras, licença para localização, etc.;

III - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno, necessários à implantação ou ampliação pretendidas, da seguinte forma:

a) Preparo do Terreno: terraplanagem, escavações, aterro ou similares;

b) Disponibilidade quanti-qualitativas favoráveis de fatores infra-estruturais, notadamente energia, água, transporte e comunicações, na área Industrial.

Parágrafo Único - Tais procedimentos serão levados a análise do Conselho de Administração do Distrito que emitirá parecer técnico.

IV - Incentivos considerados de natureza técnica em conjunto com a URCAMP, SESC, SESI, SENAI e demais órgãos interessados no incentivo para:

a) elaboração de perfis e projetos industriais de implantação ou expansão de pequena empresa;

b) trabalhos técnicos de racionalização, da produção, comercialização, administração e KNOW-HOW;

c) treinamento de mão-de-obra;

d) cursos, seminários e palestras técnicas;

e) pesquisa tecnológica;

f) participação em convenções técnicas, feiras e mostras significativas;

g) treinamento em gestão de qualidade.

Art. 3º - A solicitação dos estímulos e incentivos será efetuada mediante apresentação de processo contendo, no mínimo os seguintes documentos:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

- .....
- a) plano com projetos de viabilidade econômica da empresa industrial;
  - b) comprovação ou justificativa de conveniência sócio-econômica da empresa industrial;
  - c) prova de sua constituição legal e de idoneidade moral e econômica-financeira dos seus integrantes, e da empresa nos termos do art. 27 da Lei 8.666/93.
  - d) Cronograma das obras que pretende realizar;
  - e) plano de aplicação dos incentivos promocionais e técnicos, pleiteado quando for o caso;
  - f) requerimento com definição clara do incentivo pleiteado;
  - g) outros elementos complementares e elucidativos que a Prefeitura e o Conselho de Administração considere conveniente.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do projeto ao Conselho de Administração, para pronunciamento do mesmo e de 15 dias para o pronunciamento da Prefeitura Municipal. Se não houver apreciação no citado prazo, deverá haver justificativa formalizada em tempo hábil do Conselho de Administração ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para a empresa industrial se habilitar a adquirir uma área no Distrito Industrial, deverá apresentar projeto completo do empreendimento, contendo:

- a) projeto de viabilidade econômica;
- b) projeto técnico-industrial;
- c) projeto arquitetônico e cronograma financeiro de investimentos.

Art. 6º - Aprovado o projeto de instalação industrial na forma da lei, o Executivo Municipal, mediante procedimento licitatório, firmará com o concessionário o contrato de concessão de uso, que lhe houver sido destinado.

Art. 7º - Do contrato de concessão de uso, constará automática e incontestável reversão ao Poder Público Municipal do terreno ou bem adjudicado através de licitação à empresa beneficiada, sem que deva ao Município indenizar ou ressarcir a firma reivindicante, nas seguintes hipóteses:

- a) se não forem efetuadas as obras de acordo com os planos e cronograma estabelecidos nos termos da lei;
- b) se a firma postulante, em qualquer fase, parar as atividades por malogro econômico-financeiro, liquidação judicial ou se alhear às atividades industriais do projeto sem a deliberação e expressa autorização do Conselho de Administração e do Poder Público Municipal;
- c) se a empresa beneficiária não iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - A reversão de que trata este artigo poderá ser revelada, a critério e manifestação expressa do Conselho de Administração e aceita pelo Poder Público Municipal, se for verificada a continuidade legítima das atividades industriais da firma extinta, no mesmo imóvel, através de outra entidade do gênero que obedeça as linhas fundamentadas desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 8º - No caso dos benefícios concedidos, a empresa deverá comprovar ao Poder Público Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

- 03 -

.....  
ao Conselho de Administração de Sant'Ana do Livramento a reali-  
zação dos trabalhos previstos.

Parágrafo Único - A não realização ou não comprovação  
implica na automática obrigatoriedade de recursos de juros de  
12,0% a.a. e correção monetária de acordo com os índices ofi-  
ciais fixados do montante utilizado a título de incentivos e  
estímulos.

Art. 9º - Ao prover o registro do loteamento integran-  
te da área industrial, no Registro de Imóveis, o Município tam-  
bém fará registrar:

- a) a destinação exclusiva dos módulos territoriais pa-  
ra edificação vinculada a atividade industrial;
- b) o direito ao retrato, referido no artigo e na pri-  
meira promessa e nas promessas subsequentes à primeira.

Art. 10 - Os critérios para as prioridades referentes  
à concessão de estímulos e incentivos à implantação de indús-  
trias em Sant'Ana do Livramento, são as seguintes:

<u>ASPECTOS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>
I - <u>RAMO DE INDÚSTRIA:</u>	a) Abat. Vinic. Curtume, Serralheria;	10
	b) Produtos alimentícios;	6
	c) Metais;	6
	d) Agro-Indústria	4
	e) Tecidos, vestuário, calçados;	4
	f) Química, cosméticos;	4
	g) Editoriais e gráficas;	4
	h) Outros	3
II - <u>OCUPAÇÃO DE PESSOAL:</u>	a) Até 10 oportunidades de empregos;	2
	b) Mais de 10 até 30;	4
	c) Mais de 30 até 50;	5
	d) Mais de 50 até 100;	8
	e) Mais de 100;	10
III - <u>ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA:</u>	a) Do exterior;	8
	b) De outros estados;	8
	c) De outras regiões do es- tado;	8
	d) Do Município ou região fronteira-oeste;	10
IV - <u>DESTINO DA PRODUÇÃO:</u>	a) Para o exterior;	8
	b) Para outros estados;	8
	c) Para outras regiões do estado;	8
	d) Para o Município ou região;	10

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

- 04 -

.....  
ASPECTOS

<u>ASPECTOS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>
V - <u>INVESTIMENTO FIXO:</u>	a) até 300 salários mínimos;	2
	b) Mais de 300 a 600;	4
	c) Mais de 600 a 1000;	6
	d) Mais de 1000 a 1500;	8
	e) Mais de 1500;	10
VI - <u>GRAU DE VERTEBRAÇÃO:</u>	a) fracamente vertebradora;	1
	b) medianamente vertebradora;	3
	c) altamente vertebradora;	5
VII - <u>CONCORRÊNCIA LOCAL:</u>	a) com similar no Município;	6
	b) sem similar no Município;	10
VIII - <u>VALOR AGREGADO BRUTO:</u>	a) Até 10%;	2
	b) Até 30%;	4
	c) Mais de 30%;	10
IX - <u>POLUIÇÃO:</u>	a) não poluidora;	8
	b) fracamente poluidora;	5
	c) medianamente poluidora;	2
	d) altamente poluidora;	0
X - <u>TRANSFERÊNCIAS:</u>	Transferência do produto a preço de custo	50%

Art. 11 - Se a procura de terreno (módulos) na área industrial for maior que a disponibilidade, terão preferência as empresas industriais que alcançarem maior pontuação, consoante da tabela de prioridades do art. 10 e seus incisos, desde que satisfaçam as exigências solicitadas na concorrência pública.-

Art. 12 - Ficam, também, estendidos os estímulos e incentivos contidos nos incisos I a III do artigo 2º, da presente Lei, às empresas industriais a serem instaladas ou em expansão, localizadas fora da área industrial.-

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de Sant'Ana do Livramento, 12 de junho de 1996.



Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

ANTONIO APOITIA NETTO  
Secretário M. de Administração

Registre-se e Publique-se